

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		43
Atos do Poder Executivo	2	30	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa	16	32	44
Secretaria de Fazenda e Planejamento	17	33	48
Secretaria de Educação	21	34	55
Secretaria de Saúde		34	57
Secretaria de Ação Social			
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras			59
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		39	60
Secretaria de Transportes	21	39	60
Secretaria de Segurança Pública		40	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	22	40	60
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal		40	
Secretaria de Cultura	22	40	60
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		40	61
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			62
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	22	41	63
Procuradoria Geral do Distrito Federal	29	42	63
Tribunal de Contas do Distrito Federal			
Ineditoriais			63

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 407, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque - ARIE do Bosque, na área pública localizada entre as margens do Lago Paranoá e os limites da área verde dos lotes de número

19 e 20 dos conjuntos 04 a 11 da QL 10, no Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

Art. 2º A Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque tem por objetivos:

I - manejar a recuperação da vegetação às margens do Lago Paranoá e coibir as pressões antrópicas;

II - garantir a preservação de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção;

III - proteger niniais de aves aquáticas e outros locais de reprodução da fauna nativa;

IV - desenvolver programas de observação ecológica e de pesquisa sobre os ecossistemas locais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH - poderá firmar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas para a elaboração do plano de manejo da ARIE do Bosque, que será submetido à aprovação do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, no prazo de seis meses.

Parágrafo único. As associações de moradores da QL 10 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS - do Lago Sul participarão da elaboração do plano de manejo de que trata o *caput*.

Art. 4º A ARIE do Bosque e as atividades nela desenvolvidas ficarão sob a coordenação e fiscalização da SEMARH, com a participação de órgãos afins do Distrito Federal e da União com os quais poderão ser firmados convênios, acordos e outros instrumentos, para a conservação da biota, bem como para a implantação do disposto nesta Lei.

Art. 5º É vedado na ARIE do Bosque o exercício de atividades que representem risco ou prejuízo ambiental.

Art. 6º A SEMARH no prazo de noventa dias da publicação desta Lei Complementar demarcará a poligonal da ARIE do Bosque.

Parágrafo único. A área da ARIE do Bosque, a que se refere o art. 1º, corresponde à área delimitada na planta de levantamento planti-altimétrico anexada a esta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.314, de 19 de março de 1998.

Brasília, 10 de dezembro de 2001
Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 418, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Alírio Neto)

Dispõe sobre a desafetação e destinação de bem de uso comum do povo e cria o Setor de Serviços da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área contendo os módulos de nº 01 a 85, localizada na Avenida Sucupira, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, passando de bem de uso comum do povo à condição de bem de uso dominial, destinado à criação do Setor de Serviços.

Art. 2º A área mencionada no art. 1º, devidamente demarcada conforme mapa em anexo, será alienada pelo Poder Público, nas condições estabelecidas no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRODF, Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, e de seu regulamento, priorizando, para sua aquisição, seus atuais ocupantes.

§ 1º Entre os critérios para a escolha das empresas beneficiárias, além dos elencados na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, deve ser levado em conta o tempo de permanência do empresário que se encontra instalado no local a ser alienado.

§ 2º Permanecem em vigor, enquanto não se verificarem os efeitos do *caput*, as concessões até então conferidas pelo Poder Público a seus ocupantes.

Art. 3º O Poder Executivo convocará audiência pública para a desafetação e a mudança de destinação da área especificada no art. 1º, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2001
Deputado GIM ARGELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 805, DE 2001
(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Aprova a indicação do Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2001
Deputado GIM ARGELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 806, DE 2001
(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Aprova a indicação do Dr. Paulo César de Ávila e Silva para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Dr. Paulo César de Ávila e Silva para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2001
Deputado GIM ARGELLO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE
Em 12 de dezembro de 2001

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 349092

PROCESSO Nº 001.0110/10-VOL285; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF; Valor R\$ 69,36 (Sessenta e nove reais e

trinta e seis centavos); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 25579.

PROCESSO Nº 001.0110/01-VOL283; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF; Valor R\$ 27,00 (Vinte e sete reais); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 25689.

PROCESSO Nº 001.0253/01-VOL11; Interessado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS BRASÍLIA LTDA; Valor R\$ 905,25 (Novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 15498.

PROCESSO Nº 001.0221/01-VOL58; Interessado: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A; Valor R\$ 39,69 (Trinta e nove reais e sessenta e nove centavos); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 0067.

PROCESSO Nº 001.0303/01-VOL30; Interessado: UNIMED BRASÍLIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Valor R\$ 2.321,23 (Dois mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), Nota Fiscal nº 20295.

PROCESSO Nº 001.0303/01-VOL99; Interessado: UNIMED BRASÍLIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Valor R\$ 2.353,06 (Dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e seis centavos), Nota Fiscal nº 20279.

MAURO DE PAULO DA ROCHA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.837, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reorganiza as Carreiras Atividades Culturais e Administração Pública instituídas pelas Lei nº 086, de 29 de dezembro de 1989 e nº 051, de 13 de novembro de 1989, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no Quadro de Pessoal do Distrito Federal a Carreira Atividades Culturais integrada por cargos originários das Carreiras Atividades Culturais e Administração Pública, de que tratam as Leis nº 086, de 29 de dezembro de 1989, e nº 051, de 13 de novembro de 1989, composta pelos cargos de Analista Atividades Culturais, de nível superior, Técnico de Atividades Culturais, de nível médio e Auxiliar de Atividades Culturais, de nível básico, estruturados em classes e padrões na forma dos Anexos I e II.

§1º O disposto no *caput* deste artigo, no que se refere à Lei 051, de 13 de novembro de 1989, restringe-se aos cargos ocupados pelos servidores que se encontram lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Cultura.

§2º A reorganização das carreiras de que trata o *caput* dar-se-á sem prejuízo da situação funcional dos atuais integrantes e mantidas as respectivas atribuições funcionais.

Art. 2º Os cargos da Carreira Atividades Culturais são definidos por área de competência e desdobrados segundo as especialidades indicadas no Anexo III desta Lei.

§1º Para fins do disposto neste artigo, são as seguintes áreas de competência:

- I – Atividade Cênica;
- II – Administração Geral.

§2º As atribuições dos cargos por especialidade serão regulamentadas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 3º O Ingresso nos cargos da Carreira Atividades Culturais far-se-á no padrão inicial, da 3ª classe, do respectivo cargo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1º Para ingresso no cargo de Analista de Atividades Culturais exigir-se-á certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na área de competência para a qual ocorrerá o ingresso.

§2º Para ingresso no cargo de Técnico de Atividades Culturais exigir-se-á certificado de conclusão de 2º Grau ou habilitação legal equivalente, com formação na área de competência para a qual ocorrerá o ingresso.

§3º Para ingresso no cargo de Auxiliar de Atividades Culturais exigir-se-á certificado de conclusão de 1º Grau ou habilitação legal equivalente, conforme a área de atuação.

Art. 4º O desenvolvimento do servidor na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio:

- I - progressão funcional entre padrões de vencimentos;
II - promoções entre classes previstas na carreira.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º O instituto da progressão levará em consideração o tempo de serviço, a cada período de 18 meses de efetivo serviço, enquanto o da promoção levará em conta, a produtividade, o tempo de serviço do servidor, bem como, outros requisitos que vierem a ser fixados em regulamento próprio.

§ 3º Ao servidor em estágio probatório será vedada a concessão de progressão funcional de que trata o *caput*, garantindo-se-lhe, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão correspondente a que fizer jus.

DA RETRIBUIÇÃO

Art. 5º O valor do vencimento básico do Cargo de Auxiliar de Atividades Culturais, 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do anexo II desta Lei.

Art. 6º Além do vencimento básico de que trata o artigo anterior, os integrantes da Carreira Atividades Culturais farão jus às seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade Cultural – GAC correspondente ao percentual máximo de 210%, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, observados os seguintes índices:

- a) 160% (cento e sessenta por cento), a partir de 1º de setembro de 2001;
b) 170% (cento e setenta por cento), a partir de 1º de novembro de 2001;
c) 180% (cento e oitenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2002; e
d) 210% (duzentos e dez por cento), a partir de 1º de abril de 2002.

II - Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos – GARE, instituída pela Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, alterada pelas Leis nº 1.778, de 17 de novembro de 1997 e nº 2.478, de 18 de novembro de 1999, exclusiva para os servidores da Carreira Atividades Culturais, que exerçam atividades de apoio à realização de espetáculos e que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e dias feriados, cujo percentual passa a ser de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, observados os seguintes índices:

- a) 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2001; e
b) 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2002.

III – Gratificação de Atividade Administrativa – GADM, devida aos servidores que desempenham atividades administrativas, correspondente ao percentual máximo de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2002.

§1º As gratificações de que tratam os incisos II e III poderão ser concedidas aos servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Cultura, observados os respectivos critérios de concessão e a disponibilidade orçamentária.

§2º É vedada a percepção concomitante das Gratificações de que tratam os incisos II e III deste artigo.

Art. 7º Os servidores da Carreira Atividades Culturais não farão jus às seguintes parcelas:

I – Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992;

II – Gratificação de Desempenho, instituída pela Lei nº 785, de 07 de novembro de 1994;

Art. 8º O valor decorrente da aplicação da Lei nº 1.992, de 02 de julho de 1998, fica absorvido pelo vencimento básico dos cargos a que se refere esta Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os servidores da Carreira Atividades Culturais, lotados e em exercício no Teatro Nacional Cláudio Santoro, ficam submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as disposições da Lei nº 2.663, de 04 de janeiro de 2001.

Art.10 – Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão, oriundos das mencionadas Carreiras.

Art. 11 - Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 12 - Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto nesta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2001.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 13 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Atividades Culturais
(Art. 1º, da Lei nº 2.837, de 13 de dezembro de 2001)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	QUANTITATIVO
ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS (Nível superior)	ESPECIAL	III	345	80
		II	335	
		I	325	
	PRIMEIRA	VI	315	
		V	305	
		IV	295	
		III	285	
		II	275	
		I	265	
	SEGUNDA	VI	255	
		V	245	
		IV	235	
		III	225	
		II	215	
		I	205	
	TERCEIRA	IV	195	
		III	185	
		II	175	
TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS (Nível médio)	ESPECIAL	III	200	430
		II	195	
		I	190	
	PRIMEIRA	IV	180	
		III	175	
		II	170	
		I	165	
		IV	160	
	SEGUNDA	III	155	
		II	150	
		I	145	
	TERCEIRA	V	140	
		IV	135	
		III	130	
		II	125	
I		120		

AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS (Nível básico)	ESPECIAL	III	130	390
		II	128	
		I	126	
	PRIMEIRA	IV	124	
		III	122	
		II	120	
	SEGUNDA	I	118	
		IV	116	
		III	114	
	TERCEIRA	II	112	
		I	110	
		V	108	
		IV	106	
		III	104	
		II	102	
		I	100	

ANEXO II

Correlação dos Cargos

(Art. 1º, da Lei nº 2.837, de 13 de dezembro de 2001)

SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ANTERIOR (Leis 086/89 e 051/89)					
CARGO	CLASSE	PAD.	PAD.	CLASSE	CARGO			
ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS (Nível superior)	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	ESPECIALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS			
		II	II					
		I	I					
		PRIMEIRA	VI			VI	PRIMEIRA	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível superior)
			V			V		
			IV			IV		
			III			III		
	II		II					
	SEGUNDA	I	I	SEGUNDA				
		VI	VI					
		V	V					
		IV	IV					
		III	III					
	TERCEIRA	II	II	TERCEIRA				
		I	I					
		IV	IV					
		III	III					
			II	II				
			I	I				

TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS (Nível médio)	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
		II	II					
		I	I					
		PRIMEIRA	IV			IV	PRIMEIRA	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível médio)
			III			III		
	II		II					
	SEGUNDA	I	I	SEGUNDA				
		IV	IV					
		III	III					
	TERCEIRA	II	II	TERCEIRA				
		I	I					
		V	V					
		IV	IV					
		III	III					
	AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS (Nível básico)	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS		
II			II					
I			I					
PRIMEIRA			IV	IV			PRIMEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Nível básico)
			III	III				
		II	II					
SEGUNDA		I	I	SEGUNDA				
		IV	IV					
		III	III					
TERCEIRA		II	II	TERCEIRA				
		I	I					
		V	V					
		IV	IV					
		III	III					

ANEXO III

Especialidades dos Cargos da Carreira Atividades Culturais

(Art. 2º, da Lei nº 2.837, de 13 de dezembro de 2001)

CARGO	ESPECIALIDADES POR ÁREA DE COMPETÊNCIA	
	ATIVIDADE CÊNICA	ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Analista de Atividades Culturais	- Arqueologia - Artes Cênicas - Artes Plásticas - Museologia	- Administrador - Analista de Sistemas - Arquiteto - Bibliotecário - Comunicação/Jornalismo - Contador - Economista - Engenheiro Civil/Elétrico - Estatístico - Letras - Médico

- Técnico de Atividades Culturais	- Ajudante de Cena - Arquivista de Orquestra - Artífice de Alfaiataria e Costura - Desenhista - Operador Cinematográfico - Operador de Iluminação Cênica - Operador de Pano de Boca - Operador de Som - Programador de Iluminação Cênica - Supervisor de Palco - Técnico de Som - Técnico Maquinista	- Agente Administrativo - Agente Administrativo Auxiliar - Artífice de Artes Gráficas - Artífice de Carpintaria e Marcenaria - Artífice de Eletricidade e Comunicação - Artífice de Mecânica - Motorista - Operador de Ar Condicionado - Programador de Computador - Programador Visual - Técnico de Contabilidade - Telefonista
- Auxiliar de Atividades Culturais	- Auxiliar de Camareira - Costureira - Encarregado de Guarda Roupas - Indicador de Lugar	- Agente de Conservação e Limpeza - Auxiliar de Artífice - Agente de Portaria - Ascensorista - Vigia

DECRETO Nº 22.601, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda e Planejamento e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil crédito suplementar, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				120.000
04.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 005232	0017 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	34.90.39	100	120.000	120.000
190201/19201	22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				60.000
15.122.0100.2343	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004195	0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.36	100	60.000	60.000
200035	* As transferências não constam do Total				T O T A L 180.000

ANEXO II		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				120.000
04.129.2000.2827	PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO				
Ref. 900823	0001 PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO	34.90.92	100	120.000	120.000
190201/19201	22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				60.000
15.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 005224	0052 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	34.90.46	100	60.000	60.000
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L 180.000

DECRETO Nº 22.606, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 779.830,00 (setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, incisos I, alíneas "a" e "b", II e III da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 779.830,00 (setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV, V, VI e VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo:

I - superávit financeiro, no valor de R\$ 72.157,00 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais), de recursos do Convênio 44634-44/MPO/CEF/97 - Programa Habitar Brasil/97;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 272.483,00 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais), sendo: R\$ 111.783,00 (cento e onze mil, setecentos e oitenta e três reais), provenientes da aplicação financeira dos recursos dos convênios nºs 008/99, 2095/99 e 2279/2000, celebrados entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde; R\$ 145.880,00 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais), provenientes da aplicação financeira dos recursos dos convênios nºs 058/2001, 110/2001, 111/2001 e 129/2001, celebrados com a União, por Intermédio do Ministério da Justiça, e o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública; e R\$ 14.820,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais), referente ao convênio nº 143/2000, celebrado entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP e a Secretaria de Esporte e Lazer;

III - anulação de dotações consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 435.190,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa reais), conforme Anexo VIII.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, as receitas do Tesouro e do Fundo de Saúde do Distrito Federal ficam acrescidas dos valores constantes nos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade orçamentária no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000	RECEITA DO TESOURO	1325.00.00	121	146.110	146.110
		1980.00.00	132	14.590	160.700
		T O T A L			160.700

ANEXO II		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	111.783	111.783
		T O T A L			111.783

ANEXO III		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				145.880
06.421.2600.1773	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
Ref. 004846	0001 CONSTRUÇÃO DO SETOR "C"	34.90.93	121	87.167	87.167
		45.90.51	121	58.713	145.880
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				230
27.811.4000.1786	PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA AMIGO DA GENTE				
Ref. 004942	0001 PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA AMIGO DA GENTE	34.90.93	121	230	230
200032	* As transferências não constam do Total				T O T A L 146.110

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				111.783
10.302.0400.1669 CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS CONCLUSÃO DO HOSPITAL REGIONAL				
Ref. 004168 0001 DO PARANOÁ	45.90.51	121	25.914	25.914
Ref. 004170 0003 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	45.90.51	121	59.721	59.721
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIOS				
Ref. 004151 0004 RIO E TERCIÁRIO	45.90.52	121	26.148	26.148
200032 * As transferências não constam do Total			TOTAL	111.783

ANEXO V R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				72.157
16.122.0100.2408 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004384 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	45.90.51	132	72.157	72.157
200033 * As transferências não constam do Total			TOTAL	72.157

ANEXO VI R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				14.590
27.811.4000.1786 PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA AMIGO DA GENTE				
Ref. 004942 0001 PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA AMIGO DA GENTE	34.90.93	132	14.590	14.590
200034 * As transferências não constam do Total			TOTAL	14.590

ANEXO VII R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115/00001 11.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				9.000
04.122.0100.2488 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004680 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	45.90.52	100	9.000	9.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				426.190
06.421.2600.1773 CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
Ref. 004846 0001 CONSTRUÇÃO DO SETOR "C"	45.90.51	100	426.190	426.190
200035 * As transferências não constam do Total			TOTAL	435.190

ANEXO VIII R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115/00001 11.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				1.000
04.126.0100.2491 AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 004684 0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA	45.90.52	100	1.000	1.000
190107/00001 11.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				8.000
04.122.0100.2598 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 005029 0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	45.90.52	100	8.000	8.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				426.190
06.421.2600.1773 CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
Ref. 004850 0002 REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO - CIR E DO NÚCLEO DE CUSTÓDIA DE BRASÍLIA - NCB	45.90.51	100	426.190	426.190
200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	435.190

DECRETO Nº 22.607, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Prorroga o prazo para utilização da Nota Fiscal modelo 3-A em substituição à Nota Fiscal de Serviço de Comunicação.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 31 de março de 2002 o prazo para a utilização da Nota Fiscal modelo 3-A de que trata o Decreto nº 21.682, de 6 de novembro de 2000.

Parágrafo único. A validade das notas fiscais utilizadas no prazo previsto no *caput* fica condicionada a que o contribuinte requeira, até 31 de janeiro de 2002, nas Agências de Atendimento da Receita, a Autorização de Impressão de Documento Fiscal- AIDF para emissão de Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, de que tratam os arts. 79, inciso XXV, e 143 a 147 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 21.682, de 6 de novembro de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2001.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.608, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Regulamenta a Lei Complementar nº 377, de 4 de abril de 2001, introduzindo alterações no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, fica alterado como segue:

I – O inciso III do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

III – 0,30% (trinta centésimos por cento) do valor venal:

a) do imóvel edificado exclusivamente para fins residenciais;

b) das unidades superiores dos imóveis com utilização residencial, especialmente nos Setores Comerciais Locais Sul e Norte, Setor de Edifícios de Utilidade Pública, Setor de Habitação Coletiva Sudoeste - SHCW.”

II - Ficam acrescentados os §§ 8º, 9º e 10 ao art. 16, com a seguinte redação:
“Art. 16

§ 8º Para efeitos da alínea “b” do inciso III deste artigo, o contribuinte deverá apresentar requerimento nas agências de atendimento da receita, instruído com os documentos que comprovem o indicativo residencial ou declaração de que o imóvel é utilizado para fins residenciais.

§ 9º Deixando o imóvel de ser utilizado para fins residenciais, o contribuinte comunicará o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias da ocorrência.

§ 10. A falta de comunicação de mudança na utilização do imóvel no prazo previsto no parágrafo anterior acarreta:

I – cobrança do tributo com a alíquota pertinente ao caso, desde a data do requerimento de que trata o § 8º, com os devidos acréscimos legais;

II – lavratura de auto de infração, com multa de 200% do valor do imposto e multa pelo descumprimento de obrigação acessória.”

Art. 2º O Secretário de Fazenda e Planejamento editará portaria disciplinando os procedimentos para a execução deste Decreto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.609, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Regulamenta a concessão da gratificação de que trata a Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.755, de 31 de julho de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art.100 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art.12 da Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, decreta:

Art. 1º A Gratificação do Ciclo de Atividade e Gestão - GCG - de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.755, de 31 de julho de 2001, será concedida nos termos deste Decreto.

Art. 2º A GCG tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações dos integrantes das Carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle nas áreas que compõem o Ciclo de Gestão, assim compreendidas as funções de Planejamento, Orçamento, Administração Financeira, Contabilidade, Auditoria e Patrimônio e será concedida nos termos do art. 4º.

Art. 3º A avaliação de desempenho individual do servidor visa aferir o desempenho no exercício do cargo efetivo.

Art. 4º Os servidores integrantes das carreiras definidas no art. 2º, lotados e em exercício na Secretaria de Fazenda e Planejamento, bem como aqueles cedidos e em exercício em outros órgãos e entidades, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, passarão a perceber a Gratificação de que trata o art.1º, nas seguintes condições:

I - dois mil e quatrocentos pontos atribuídos pelo efetivo exercício do servidor no cargo;

II - cinquenta pontos atribuídos pelo alcance institucional das metas, assim compreendidos o cumprimento das atribuições e competências regimentais das unidades que compõem o Ciclo de Gestão;

III - cinquenta pontos atribuídos pelo desempenho individual, conforme Avaliação Semestral, a contar de 01 de janeiro de 2002, pela chefia imediata, por meio da Ficha de Avaliação Semestral de Desempenho Individual, na forma dos Anexos I e II.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso III deste artigo deverá ocorrer nas segundas quinzenas dos meses de junho e dezembro de cada exercício financeiro.

§ 2º O servidor, concordando ou não com o resultado de sua avaliação individual, deverá apresentar a Ficha de Avaliação Semestral de Desempenho Individual.

§ 3º Em caso de discordância do resultado da avaliação individual, o servidor poderá interpor recurso administrativo, em única instância, junto à autoridade hierarquicamente superior à chefia imediata, no prazo de três dias úteis a contar da data da ciência do resultado da avaliação, devendo a autoridade superior manifestar-se no prazo de sete dias úteis a contar do recebimento do recurso interposto.

§ 4º Os ocupantes de cargos de natureza especial e dos cargos de nível igual ou superior ao símbolo DF 11 ou equivalente, cedidos ou não, no âmbito do Governo do Distrito Federal, ou em nível correlato nos Poderes da União, Estados e Municípios, farão jus à totalidade dos pontos definidos no art. 4º, retornando à situação de pontuação anterior no caso da perda das condições aqui estabelecidas, até que seja processada nova avaliação de desempenho individual.

§ 5º Quando cedido para atuar fora do sistema ou dos subsistemas de que trata a Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994, decorrido o prazo de seis meses da última avaliação de desempenho individual, o servidor passará a receber dez por cento das pontuações definidas nos incisos II e III deste artigo, as quais somente serão alteradas após a primeira avaliação individual, quando do retorno do servidor, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º Os servidores aposentados, aqueles que vierem a se aposentar e os beneficiários de pensão, farão jus à totalidade do somatório das pontuações definidas nos incisos I, II e III do art. 4º.

Art. 6º Até que seja processada a avaliação de desempenho individual, os servidores ativos das carreiras de que trata o art. 2º, farão jus à totalidade dos pontos de que trata o art. 8º da Lei nº 2.675, de 12 de janeiro 2001.

Art. 7º Fará jus à GCG o servidor cujo afastamento e/ou impedimento seja considerado como de efetivo exercício, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O servidor continuará percebendo a pontuação da GCG a que faz jus, enquanto permanecer afastado ou impedido até a realização da primeira avaliação de desempenho individual, após seu retorno.

Art. 8º Será de competência da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria Administrativo-Financeira da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Fazenda e Planejamento, apurar, tabular e consolidar as pontuações definidas neste Decreto, após o recebimento da Avaliação Individual encaminhada pelos dirigentes dos órgãos centrais dos subsistemas e das unidades setoriais ou seccionais de que trata o art. 3º da Lei nº 830 de 27 de dezembro de 1994, atribuindo os resultados das avaliações para determinar a pontuação da GCG a que fará jus cada servidor.

Parágrafo único. Na apuração, tabulação e consolidação das pontuações previstas no art. 4º, a Gerência deverá observar os termos constantes do Anexo III.

Art. 9º As Secretarias de Fazenda e Planejamento e de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta dias a contar da publicação deste Decreto, baixarão ato conjunto definindo o quantitativo de servidores das carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle a ser alocado em cada unidade setorial e seccional a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994.

Art. 10. A GCG será concedida somente aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, exceto nos casos previstos em legislação específica.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Brasília, 13 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(inciso III do art. 4º do Decreto nº _____, de _____ de 2001)

FICHA DE AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

NOME : _____

MATRÍCULA Nº: _____ CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: _____

FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO				
	2	4	6	8	10
RESPONSABILIDADE					
PRODUTIVIDADE E QUALIDADE					
TEMPESTIVIDADE					
ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE					
RELACIONAMENTO/COMUNICAÇÃO					
TOTAL GERAL DE PONTOS					

OBS.: Assinalar com um "X" no quadro correspondente.

CONCEDO _____ (_____) PONTOS PARA COMPOR A PONTUAÇÃO DE PAGAMENTO DA GCG.

Brasília/DF, em _____ de _____ de _____.

Concordo com a avaliação.

Não concordo com a avaliação.

Ciente do Servidor

Chefia Imediata

como as atribuições dos cargos comissionados, serão definidas no regimento interno a ser aprovado pela Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
Cargos em Comissão Mantidos
(Artigo 3º do Decreto n.º 22.610 de 13 de dezembro de 2001)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
SUPERINTENDÊNCIA		
Superintendente	CNE-05	1
Chefe de Gabinete	DFG-14	1
Assessor	DFA-11	2
Assistente	DFA-07	1

ANEXO II
Cargos em Comissão Extintos
(Artigo 4º do Decreto n.º 22.610 de 13 de dezembro de 2001)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
GABINETE		
Assistente	DFA-07	2
NÚCLEO DE INFORMÁTICA		
Chefe do Núcleo de Informática	DFG-11	1
Assistente	DFA-05	1
GERÊNCIA DE ARQUIVO PERMANENTE		
Gerente da Gerência de Arquivo Permanente	DFG-12	1
Assessor	DFA-11	1
Assistente	DFA-06	4
NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO TEXTUAL		
Chefe do Núcleo de Documentação Não Textual	DFG-11	1
Encarregado dos Depósitos	DFG-02	1
NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL		
Chefe do Núcleo de Documentação Textual	DFG-11	1
Encarregado de Consultas	DFG-02	1
NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO		
Chefe do Núcleo de Conservação e Restauração	DFG-11	1
GERÊNCIA DE PESQUISA		
Gerente da Gerência de Pesquisa	DFG-12	1
Assessor	DFA-11	1
Assistente	DFA-06	2

NÚCLEO DE PESQUISA E HISTÓRIA ORAL		
Chefe do Núcleo de Pesquisa e História Oral	DFG-11	1
Encarregado de Pesquisa	DFG-02	1
NÚCLEO DE GESTÃO DOCUMENTAL		
Chefe do Núcleo de Gestão Documental	DFG-11	1
Encarregado de Arquivo	DFG-02	1
BIBLIOTECA		
Chefe da Biblioteca	DFG-11	1
GERÊNCIA CULTURAL		
Gerente da Gerência Cultural	DFG-12	1
Assessor	DFA-11	1
Assistente	DFA-06	3
Encarregado de Intercâmbio	DFG-02	1
NÚCLEO DE EDITORAÇÃO E MULTI-MEIOS		
Chefe do Núcleo de Editoração e Multimeios	DFG-11	1
Encarregado de Multimeios	DFG-02	1
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Chefe da Divisão de Administração Geral	DFG-12	1
Assistente	DFA-06	1
SERVIÇO DE APOIO		
Chefe do Serviço de Apoio	DFG-08	1
Encarregado de Transporte	DFG-02	1
Encarregado de Material e Patrimônio	DFG-02	1
Encarregado de Serviços Gerais	DFG-02	1
Encarregado de Protocolo	DFG-02	1
SERVIÇO DE PESSOAL		
Chefe do Serviço de Pessoal	DFG-08	1
Encarregado de Registro Funcional	DFG-02	1
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	DFG-08	1
Encarregado de Finanças	DFG-02	1

ANEXO III
Cargos em Comissão Criados
(Artigo 5º do Decreto n.º 22.610 de 13 de dezembro de 2001)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
GABINETE		
Assistente	DFA-06	1
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA		
Gerente de Informática	DFG-11	1
Assistente	DFA-06	1
DIRETORIA DE ARQUIVO PERMANENTE		
Diretor de Arquivo Permanente	DFG-12	1
Assessor	DFA-10	1
Assistente	DFA-06	4
GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NÃO TEXTUAL		
Gerente de Documentação Não Textual	DFG-11	1
Encarregado dos Depósitos	DFG-02	1
GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TEXTUAL		
Gerente de Documentação Textual	DFG-11	1
Encarregado de Consultas	DFG-02	1
DIRETORIA DE PESQUISA		
Diretor de Pesquisa	DFG-12	1
Assessor	DFA-10	1
Assistente	DFA-06	2
GERÊNCIA DE PESQUISA E HISTÓRIA ORAL		
Gerente de Pesquisa e História Oral	DFG-11	1
Encarregado de Pesquisa	DFG-02	1
BIBLIOTECA		
Chefe da Biblioteca	DFG-11	1
DIRETORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL		
Diretor de Gestão Documental	DFG-12	1
Assessor	DFA-10	1
Encarregado de Arquivo	DFG-02	1
Encarregado de Arquivo	DFG-02	1
DIRETORIA CULTURAL		

Diretor Cultural	DFG-12	1
Assessor	DFA-10	1
Assistente	DFA-06	3
Encarregado de Intercâmbio	DFG-02	1
GERÊNCIA DE EDITORAÇÃO E MULTI-MEIOS		
Gerente de Editoração e Multimeios	DFG-11	1
Encarregado de Multimeios	DFG-02	1
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL		
Gerente de Apoio Operacional	DFG-12	1
Assistente	DFA-06	1
NÚCLEO DE APOIO		
Chefe do Núcleo de Apoio	DFG-08	1
Encarregado de Patrimônio	DFG-02	1
Encarregado de Material	DFG-02	1
Encarregado de Transporte	DFG-02	1
Encarregado de Serviços Gerais	DFG-02	1
Encarregado de Protocolo	DFG-02	1
NÚCLEO DE PESSOAL		
Chefe do Núcleo de Pessoal	DFG-08	1
Encarregado de Registro Funcional	DFG-02	1
NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	DFG-08	1
Encarregado de Finanças	DFG-02	1

DECRETO Nº 22.611, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera dispositivos do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica excluído o inciso II, do art.6º, do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000.

Art. 2º O art.14 do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 14. São órgãos relativamente autônomos sem personalidade jurídica:

I - Jardim Botânico de Brasília;

II - Arquivo Público do Distrito Federal.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.612, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Exclui da centralização das licitações de compras, obras e serviços, o órgão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o § 2º, da Lei nº 2.568, de 28 de julho de 2000, decreta:

Art. 1º Fica excluída do regime de centralização das licitações de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no que se refere às contratações relativas às ações de capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de servidores dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.613, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 6º do Decreto nº 21.557, de 25 de setembro de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 6º do Decreto nº 21.557, de 25 de setembro de 2000 o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As consignações facultativas dos servidores custeados com verbas federais somente serão creditadas aos consignatários quanto do repasse, pela União, dos recursos mensais correspondentes aos valores brutos da folha de pagamento, ou da integralização destes, se o repasse se der a menor.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.614, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera dispositivos dos Decretos nº 21.599, de 5 de outubro de 2000, nº 22.025, de 22 de março de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.908, de 16 de novembro de 1979, decreta:

Art. 1º O art. 10 do Decreto nº 21.599, de 5 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criado o Conselho de Melhoria da Gestão Pública com a finalidade de definir políticas, avaliar o desempenho dos órgãos, promover a implementação de novas idéias voltadas para o rompimento da cultura burocrática em direção a uma gestão empreendedora, buscando alternativas de modernização e aperfeiçoamento dos serviços públicos, com vistas à melhoria do atendimento ao cidadão.”

Art. 2º O art. 1º do Regimento Interno do Conselho de Melhoria da Gestão Pública, aprovado pelo Decreto nº 22.025, de 22 de março de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal, órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Gestão Administrativa, criado na forma do art. 10 do Decreto nº 21.599, de 05 de outubro de 2000, tem por finalidade definir políticas, avaliar o desempenho dos órgãos, promover a implementação de idéias para o rompimento da cultura burocrática em direção a uma gestão empreendedora, buscando alternativas de modernização e aperfeiçoamento dos serviços, bem como zelar pelos princípios de legalidade, moralidade e publicidade administrativa, com vistas à melhoria do atendimento ao cidadão.”

Art. 3º Excepcionalmente, o Prêmio “Incentivo à Melhoria da Gestão Pública 2001”, a que se refere o nº 21.512, de 13 de setembro de 2000, será entregue aos vencedores em abril de 2002, por ocasião da data comemorativa do aniversário de Brasília.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2001
114º da Independência e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.615, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.260.122,00 (sete milhões, duzentos e sessenta mil, cento e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso III, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.260.122,00 (sete milhões, duzentos e sessenta mil, cento e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II, III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, no valor de R\$ 923.283,00 (novecentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e três reais), sendo R\$ 735.461,00 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais), provenientes da incorporação de recursos do Convênio nº 3196/98, celebrado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde; R\$ 187.822,00 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais) provenientes da aplicação financeira de recursos do Convênio acima citado; e pela anulação das dotações orçamentárias, no valor R\$ 3.191.157,00 (três milhões, cento e noventa e um mil, cento e cinquenta e sete reais) conforme Anexos VI e VII.

Art.3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Fundo de Saúde do Distrito Federal fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade orçamentária no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
					SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	187.822	187.822	
	1980.00.00	132	5.884	5.884	
	2530.00.00	132	729.577	729.577	
T O T A L					923.283

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
					SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				187.822	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA					
Ref. 004151 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.39	121	1.503		
	45.90.52	121	186.319	187.822	
200032 * As transferências não constam do Total					187.822
T O T A L					187.822

ANEXO III R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO				735.461
FEDERAL				
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS				
Ref. 004151 0004 SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.39	132	5.884	
	45.90.52	132	729.577	735.461
200034 * As transferências não constam do Total			TOTAL	735.461

ANEXO IV R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				3.046.956
12.122.0100.2381 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004284 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.90.92	104	1.678.456	1.678.456
12.361.2100.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 004294 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.37	103	868.500	868.500
12.361.2100.3270 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 900825 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DISTRITO FEDERAL	45.90.51	103	500.000	500.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				134.201
06.122.0100.2533 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 004831 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.30	130	129.984	129.984
06.181.2600.2709 APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				
Ref. 005435 0001 APOIO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.36	100	4.217	4.217
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				10.000
06.122.0100.2687 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				
Ref. 005350 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	132	10.000	10.000
200035 * As transferências não constam do Total			TOTAL	3.191.157

ANEXO V R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101/00001 33101 SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE				3.145.682
08.244.1500.2629 PROGRAMA - CESTA S BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE				
Ref. 005129 0001 PROGRAMA - CESTA S BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	34.90.32	100	3.145.682	3.145.682
200035 * As transferências não constam do Total			TOTAL	3.145.682

ANEXO VI R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				3.046.956
12.361.2100.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 004294 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.46	103	1.000.000	1.000.000
12.361.2100.2708 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 005429 0001 IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	104	1.678.456	1.678.456
12.361.2100.2822 SUCESSO NO APRENDER				
Ref. 900811 0021 SUCESSO NO APRENDER	34.90.30	103	368.500	368.500
220101/00001 24101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				134.201
06.122.0001.9014 RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 004838 0001 RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.93	130	20.000	20.000
06.122.0100.2531 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004827 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.14	130	40.000	
	34.90.32	130	1.000	
	34.90.35	130	5.000	
	34.90.92	130	657	46.657
06.122.0100.2532 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 004828 0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.92	130	62.651	62.651
06.126.0100.2534 AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 004832 0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.92	130	676	676
06.421.2600.2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS				
Ref. 004842 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS	34.90.39	100	4.217	4.217
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				10.000
06.122.0100.2686 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
Ref. 005349 0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	132	10.000	10.000
200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	3.191.157

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23101/00001	16.101	SECRETARIA DE CULTURA			350.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS			
Ref. 004618	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	34.50.39	100	350.000
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	350.000

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23101/00001	16.101	SECRETARIA DE CULTURA			350.000
13.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref. 004612	0010	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE CULTURA	34.90.39	100	300.000
13.392.0200.1749		PROJETO ARTE POR TODA PARTE			
Ref. 004690	0001	PROJETO ARTE POR TODA PARTE	34.90.39	100	50.000
200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	350.000

DECRETO Nº 22.618, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 22.794.942,00 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 4º, da Lei nº 2.813, de 30 de outubro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 22.794.942,00 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			2.500.000
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 004266	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.13	130	600.000
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 004268	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.04	130	250.000
12.365.0100.2828		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ref. 900824	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	130	150.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	130	1.500.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 005344	0094	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12	130	4.813.931
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 005096	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12	130	5.803.024
			31.90.19	130	39.439
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	13.156.394

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			3.682.502
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 004143	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.11	130	1.652.502
			31.90.16	130	2.030.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			
09.272.0001.9038		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 005346	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	130	923.743
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			
09.272.0001.9025		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 005102	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	130	3.988.298
			31.90.03	130	1.044.005
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	9.638.548

ANEXO III						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		C A N C E L A M E N T O				ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101.00001	18101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			1.750.000	
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004133	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	130	1.500.000	
12.363.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004270	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	130	250.000	
220103.00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			5.666.357	
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 005344	0094	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	130	179.715	
			31.90.09	130	12.248	
			31.90.11	130	198.073	
			31.90.17	130	2.506.253	
			31.90.19	130	416.345	
			31.90.92	130	1.234.256	
					4.546.890	
06.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 005345	0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	130	1.119.467	
220104.00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			9.152.798	
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 005096	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	130	4.360.802	
			31.90.17	130	3.448.395	
			31.90.92	130	253.448	
					8.062.645	
06.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 005099	0026	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	130	1.090.153	
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L	16.569.155

Ref.004591	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.08	130	500.000	500.000
220103.00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				71.317
09.272.0001.9038		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 005346	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	130	12.642	
			31.90.92	130	58.675	71.317
220104.00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				1.721.968
09.272.0001.9025		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 005102	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	130	1.721.968	1.721.968
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L	6.225.787

DECRETO Nº 22.619, DE 13 DEZEMBRO DE 2001

Atualiza os valores da Gratificação de Função Militar de que trata a Lei nº 186/91, alterada pela Lei nº 2.672/2001, bem como da Lei nº 2.586, de 05 de setembro de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o disposto no artigo 2º, da Lei nº 2.672, de 11 de janeiro de 2001, e tendo em vista as alterações introduzidas nos vencimentos dos militares do Distrito Federal pela Medida Provisória nº 2218, de 05/09/2001, decreta:

Art. 1º - Os valores da Gratificação de Função Militar (GFM) devida aos militares do Distrito Federal pelo exercício de funções na Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, Assessoria Militar do Gabinete do Vice-Governador, bem como do serviço de guarda ostensiva fardada da Residência Oficial de Águas Claras e Palácio do Buriti passam a ser os constantes da tabela do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de outubro de 2001.

Brasília, em 13 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DO DECRETO Nº 22.619, DE 13 DEZEMBRO DE 2001

GFM	VALOR EM R\$
12	804,82
11	756,10
10	721,10
09	607,02
08	545,61
07	502,88
06	480,53
05	407,22
04	349,05
03	301,67
02	221,51
01	197,71

DECRETO Nº 22.620, DE 13 DEZEMBRO DE 2001

Regulamenta o pagamento do Auxílio-Fardamento, previsto no artigo 2º, inciso I, alínea "d" e artigo 3º, item XII, da Medida Provisória nº 2.218, de 05 de setembro de 2001, aos Militares do Distrito Federal (PMDF e CBMDF).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, alínea "d" e artigo 3º, item XII, da Medida Provisória nº 2.218, de 05 de setembro de 2001, decreta:

Art. 1º - Fica regulamentado o pagamento do auxílio-fardamento, previsto no artigo 2º, inciso I, alínea "d" e artigo 3º, item XII, da Medida Provisória nº 2.218, de 05 de setembro de 2001, aos militares do Distrito Federal (PMDF e CBMDF).

Art. 2º - Os militares do Distrito Federal, no desempenho de atividades de natureza ou interesse

ANEXO IV						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		C A N C E L A M E N T O				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101.00001	18101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			750.000	
09.272.0001.9018		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 004945	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.03	130	750.000	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			3.682.502	
09.272.0001.9005		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.004258	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.09	130	10.000	
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.004143	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.04	130	1.400.000	
			31.90.08	130	72.502	
			31.90.13	130	1.500.000	
			31.90.93	130	200.000	
					3.172.502	
10.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				

policia militar ou bombeiro militar, farão jus ao pagamento do auxílio-fardamento ou ao fornecimento de uniformes.

Art. 3º - O pagamento do auxílio-fardamento ou o fornecimento de uniformes aos militares do Distrito Federal será efetuado da seguinte forma:

I - Os oficiais, subtenentes, sargentos, cabos e soldados de 1ª classe receberão o pagamento deste auxílio na forma da letra "d" da tabela II, do anexo IV, da MP nº 2.218/2001.

II - O cadete e o soldado de 2ª classe receberão os uniformes e roupas de cama de acordo com a letra "a" da tabela II, do anexo IV, da MP 2.218/2001, mediante calendários estabelecidos pelas respectivas corporações.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o inciso I deste artigo será escalonado de janeiro a outubro de cada exercício financeiro, devendo ser adotado critérios pelas corporações de forma a possibilitar o pagamento de aproximadamente 1/10 (um décimo) do efetivo por mês.

Art. 4º - Quando o fardamento não for fornecido pelas corporações, os cadetes e soldados de 2ª classe serão indenizados pelo valor real da aquisição, até o limite de 1/4 (um quarto) da remuneração do militar por exercício financeiro. O Comandante da unidade a que pertencer o militar deverá fiscalizar a padronização e a qualidade exigida para a boa apresentação individual do miliciano.

Art. 5º - Os uniformes especiais, de uso eventual para representações, serão fornecidos pelas corporações, adquiridos mediante licitação pública.

Parágrafo único - O Militar que for movimentado de unidade após o recebimento do auxílio-fardamento e, em função da nova organização militar, tenha que adquirir novo uniforme fará jus a indenização no valor real da aquisição, não podendo exceder a 1/4 (um quarto) da remuneração.

Art. 6º - Os oficiais nomeados, os militares declarados aspirantes-a-oficial e os praças promovidos a terceiros-sargentos receberão o disposto nas letras "b e c" da tabela II do Anexo IV da MP 2.218/2001.

Art. 7º - O militar exonerado, demitido, licenciado ou excluído da corporação, ressarcirá os gastos com uniforme da forma abaixo:

I - o cadete e soldado de 2ª classe com a devolução do fardamento;

II - os demais militares em pecúnia na proporção de 1/12 (um duodécimo) por mês, referente ao exercício em que ocorrer a exoneração, demissão, licenciamento ou exclusão.

Art. 8º - A aquisição de uniformes para os cadetes e soldados de 2ª classe será realizada por requisição dos comandantes das unidades de ensino das corporações mediante licitação pública.

Art. 9º - O militar que tiver extraviado ou inutilizado seu fardamento em ato de serviço, receberá o auxílio-fardamento previsto na letra "f" da tabela II do anexo IV da MP 2.218/2001.

Parágrafo único - O auxílio previsto na *caput* desse artigo efetuar-se-á mediante instauração de sindicância por parte do Comandante da Unidade a que pertencer o militar, que em solução deverá homologar o orçamento de menor valor, dentre 03 (três) apresentados, até o limite previsto em lei.

Art. 10 - Para o exercício financeiro de 2001, o pagamento do auxílio-fardamento obedecerá aos seguintes critérios:

I - os cabos e soldados que não receberam auxílio-fardamento no presente ano, perceberão conforme estabelecido na nova Lei de Vencimentos.

II - os oficiais, subtenentes e sargentos que receberam no presente ano auxílio-fardamento em razão de promoção ou tempo de permanência no posto ou graduação não farão jus ao pagamento de novo auxílio.

III - os oficiais, subtenentes e sargentos, que no presente ano não receberam qualquer auxílio relacionado a fardamento, farão jus ao auxílio-fardamento na proporção de 3/12 (três duodécimos) do valor estabelecido na tabela II do Anexo IV da MP 2.218, de 05 de setembro de 2001.

Art. 11 - Os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal fixarão as normas complementares para a aplicação deste Decreto.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em. 10 de agosto de 2001

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PROCESSO: 033-000.038/2001

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00990, no valor de R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais), para fazer face às despesas com inscrição das servidoras Leda Berlim Fonseca e Maria Fátima de Oliveira Taffner, no 27º Congresso Nacional sobre Gestão de Pessoas-CONARRH e 2º Fórum de Tecnologia para Gestão de Pessoas, em São Paulo. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

Em. 24 de setembro de 2001

INTERESSADO: ABRH-DF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PROCESSO: 030-003.587/2001

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor da ABRH-DF ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01314, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), para fazer face às despesas com inscrição da Secretária de Estado de Gestão Administrativa como sócio institucional junto à Associação Brasileira de Recursos Humanos, Seccional do Distrito Federal – ABRH-DF. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

Em. 12 de dezembro de 2001

INTERESSADO: MARIA STELA SOARES DE ARAÚJO E OUTROS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PROCESSO: 033-000.083/2001

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de MARIA STELA SOARES DE ARAÚJO E OUTROS, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01783, no valor de R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais), para fazer face às despesas com o Projeto Técnico/Treinamento Introdutório para servidores do Público do GDF, cargos Analista da Carreira ADM Pública e Inspetor da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do quadro pessoal do GDF a ser realizado no período de 19 a 23/11/2001, para servidores ocupantes dos cargos de: Analista de Administração Pública, da Carreira de Administração Pública e Inspetor de Atividade Urbanas, da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, do GDF. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 033-000.081/2001

INTERESSADO: FRANCISCO ALVES DE AMORIM E OUTROS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de FRANCISCO ALVES DA AMORIM E OUTROS, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01732, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às despesas com o Projeto Técnico /Procompetência curso de Aperfeiçoamento em Gestão Empreendedora, a ser realizado no período de 30/10 a 06/11/2001, destina-se a dirigentes e profissionais, com formação de nível superior. Vinculados aos Órgãos da Administração Pública Estadual e Distrital. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 033-000.079/2001

INTERESSADO: ÉRLEY ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de ÉRLEY ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01731 no valor de R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais), para fazer face às despesas com o Projeto Técnico /Procompetência Cidadania e Educação para o Trânsito, a ser realizado no período de 05/11/2001, a 09/11/2001, para servidores ativos e aposentados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de dezembro de 2001

PROCESSO Nº: 030-006.193/97

INTERESSADO: CENT. DE INF. E PROD. DE DADOS DO SENADO FED. - PRODASEN

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Avista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de novembro de 1994 e acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os Incisos II e IV de Art. 39 do citado diploma e em conformidade com o item I da Portaria 271 de 23 de maio de 2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de nota de empenho e autorizo o pagamento no valor de R\$ 478.97 (quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), a favor do CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, referente a despesas com serviços de armazenagem, processamento de dados e acesso ao banco de dados, no exercício de 1997, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.126.2000.2596-0001- Ações de Informática, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa, Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/ SGA para os demais procedimentos administrativos.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Adjunto

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 491, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001 (*)

Autoriza o Banco de Brasília S/A. – BRB a contratar empréstimo com a empresa EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.001.879/2001 e ainda da Resolução nº 82, de 30 de agosto de 2001, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI/DF, publicada no DODF de 6 de setembro de 2001, e republicada em 25 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.421.577/002-59 e no CNPJ/MF sob o nº 57.507.378/0006-08, estabelecida no SAA Norte, quadra 2, nº 960, Brasília/DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:
a) termo inicial: 1º de outubro de 2001;
b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 97.989.777,20 (noventa e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil e setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos);

III – empreendimento incentivado: importação do exterior de produtos químicos orgânicos, matérias primas, constantes do capítulo 29 da NCM e de bens a serem incorporados ao ativo fixo da empresa;

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pela importação.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte:

a) comprovante de recolhimento mensal de:
1) 30% do ICMS devido pela importação;
2) ICMS devido na comercialização de mercadorias;
3) ICMS devido pelo diferencial de alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;
4) ICMS devido por substituição tributária;
5) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-6;
b) apresentação mensal do livro Registro de Apuração do ICMS;
c) apresentação mensal das Declarações de Importação;
d) apresentação de comprovante, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento), efetuado no mês de janeiro de cada ano, incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior, das parcelas liberadas do principal.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, publicada no DODF nº 195, de 9/10/2001, págs. 2/3.

PORTARIA Nº 528, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001 (*)

Autoriza o Banco de Brasília S/A. – BRB a contratar empréstimo com a empresa CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A, na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, considerando o que consta do Processo nº 160.000.589/92 e ainda da Resolução nº 46/2001, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI/DF, publicada no DODF de 6 de julho de 2001 e republicada em 1º de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A – BRB, autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.328.725/001-12 e no CNPJ/MF sob o nº 00.057.240/0001-22, estabelecida à Rodovia DF 205, Km 2,7, Sobradinho/DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) termo inicial: 1º de outubro de 2001;
b) termo final: 29 de fevereiro de 2011;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 52.664.468,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais), deduzindo deste montante os valores já usufruídos;

III - produtos incentivados: cimento portland comum, cimento portland especial e argamassa, cujos códigos na NCM correspondem, respectivamente, 2523.29.10, 2523.29.90, 3214.90.00;

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo ao empreendimento produtivo incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte:

a) comprovante de recolhimento mensal de:
1) 30% do ICMS devido, além do mínimo, relativamente aos produtos incentivados;
2) ICMS mínimo correspondente a R\$ 294.727,75 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), relativo à parte do empreendimento produtivo não incentivado;
3) ICMS devido na comercialização de mercadorias de terceiros;
4) ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados;
5) ICMS devido pelo diferencial de alíquota relativamente a material de uso e consumo e bem destinado ao ativo permanente;
6) ICMS devido por substituição tributária;
7) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela do financiamento liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-6;
b) apresentação mensal do livro Registro de Apuração do ICMS;
c) apresentação de comprovante, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento), efetuado no mês de janeiro de cada ano, incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior, das parcelas liberadas do principal.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, publicada no DODF nº 210, de 31/10/2001, pág. 14.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHOS DA CHEFE
Em 12 de dezembro de 2001

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Gerência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 088-SUREC, de 20/07/2000, Autoriza as restituições discriminadas a seguir:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
045000989/01	MARINA GARCIA GONÇALVES	IPTU/TLP	64,91
045.001035/01	OCLECIO AIRES DA FONSECA	IPVA	360,99
045.001034/01	REGINALDO DE JESUS CUNHA	TLC	34,59

PROCESSO Nº: 045.000847/2001
 INTERESSADO : Janine Nascimento da Costa
 ASSUNTO : Cancelamento de Lançamento de ISS/autônomo

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria nº 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria nº 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00 e fundamentado no Decreto nº 16.128/94, decide:

Indeferir o requerimento de cancelamento de lançamento de ISS/autônomo constante nos autos em epígrafe, por falta de amparo legal.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 74 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Não Incidência do IPVA.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, resolve:

DECLARAR a Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do veículo roubado, furtado ou sinistrado, constante do processo abaixo relacionado, a partir do exercício de 2002 até o momento em que o veículo for recuperado ou reparado:

PROCESSO	PROPRIETÁRIO	PLACA
048.003323/2001	Joni Luiz da Silva Ruwer	JMA-4447

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram e, conforme disposto na Lei 2.670, de 11/01/2001, recuperado ou reparado o veículo o contribuinte deverá comunicar tal fato à Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição fiscal no prazo de trinta dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, conforme legislação supramencionada, implica presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro e determina: I – cancelamento do benefício; II – cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos; e III – Multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 75 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Redução da base de cálculo do IPVA.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “f” do item 1.1 da Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/2000 e fundamentado no § 4º do Artigo 2º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, no Inciso III do Artigo 29 do Decreto nº 16.099, de 29/11/94 e no Inciso II do Artigo 4º da Portaria nº 11, de 08/01/2001, resolve:

DECLARAR a redução em 100% da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2001, para os veículos com adaptações para uso exclusivo de pessoas portadoras de defeitos físicos, incapazes de utilizar modelos comuns, abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
124.003193/2001	Hélcio Gomes Ferreira	JEM-3837
044.001577/2001	Mozart Tanaka	HOQ-2989

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Ficam os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data que ocorrer a alteração. Constatado que o contribuinte deixou de comunicar à repartição a cessação do benefício, será cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 67-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 13 DE DEZEMBRO 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e as delegações de competência atribuídas pelas Ordens de Serviço nº 088-SUREC/2000, 128-SUREC/2000, tendo em vista o disposto na Lei nº 229/99 alterada pela Lei Complementar nº 353, de 09/01/2001 e o Art. 65 do Decreto 16.106/94, declara que foi autorizada a seguinte restituição:

1-Pagamento em cota única do ITCD referente ao ano 2000, no valor de R\$ 614,83 (Seiscentos e quatorze reais e oitenta e três centavos) – Processo Nº 047.000.399/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

DEMerval PEREIRA SILVEIRA
 Substituto

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 50-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Insenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria nº 1.103, de 01/12/94, alterada pela Portaria nº 104/00, delegada pelo item 3, da alínea b do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/00 e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30/12/96, declara:

Isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, processo nº. 043.002.179/2001, no tocante aos respectivos imóveis.

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
ARLINDO CAMPOS DE OLIVERIA	QI 07 CONJ. L CASA 14 GUARÁ	1817153-2
BONIFÁCIA VIEIRA DOS SANTOS	QI 03 CONJ. V LOTE 09 GUARÁ	1812638-3
GERALDO DE ALMEIDA E SILVA	QI 05 CONJ. L CASA 27 GUARÁ	1814841-7
ADEZIR VIEIRA PESSOA	QI 01 CONJ. Z CASA 21 GUARÁ	1810340-5
ADALISA COELHO LEITE	QI 01 CONJ. Q CASA 54 GUARÁ	1810212-3
ALVINO NORBERTO SCHIMIDT	QI 07 CONJ. M CASA 32 GUARÁ	1817176-1
IZABEL MARIA FERREIRA	QE 19 CONJ. C CASA 08 GUARÁ	1846110-7
OLIMPIO JOSÉ DE NEGREIROS	QI 09 CONJ. I CASA 65 GUARÁ	1819365-X
MARIA DE LIMA ARAUJO	QI 11 CONJ D LOTE 25 GUARA	1821653-6
QUEROBINA DE ALMEIDA TEIXEIRA	QI 02 CONJ. L CASA 15 GUARÁ	1811339-7
FAUSTINO FERREIRA LIMA	QI 05 CONJ. D LOTE 74 GUARÁ	1814716-X
TORQUATO PAULA DE OLIVEIRA	QI 04 CONJ. X CASA 15 GUARÁ	1813819-5
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA	QE 28 CONJ. S CASA 26 GUARÁ	1848831-5
EYDHER ROBERTO BAYMA	QI 12 CONJ. X CASA 27 GUARÁ	1823141-1

Cumpra esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos § 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.010.833/97
Recurso de Ofício nº 120/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : MAGRE BOUTIQUE LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 18 de outubro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 224/2001 (9255)

EMENTA : RECURSO “EX-OFFÍCIO” – IMPROVIMENTO – Irreparável a decisão singular que exclui da exigência fiscal, à luz de elementos válidos e consistentes, valores que mostram-se inconsistentes frentes à Legislação Fiscal. Recurso que improvê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 03 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 040.009.595/97
Recurso Voluntário nº 620/98 e Recurso de Ofício nº 592/98
Recorrentes : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 17 de outubro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 225/2001 (9256)

EMENTA : ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - Restando evidenciado por meio de provas robustas e consistentes de que não houve o cometimento da infração apontada no feito fiscal, há de excluir-se do levantamento fiscal os valores a ela referentes.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 03 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 040.003.953/98
Recurso Voluntário nº 479/2000
Recorrente : SANTAFÉ IDÉIAS E COMUNICAÇÃO LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 07 de novembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 226/2001 (9257)

EMENTA : ICMS - DESENQUADRAMENTO DE REGIME PRIVILEGIADO DE TRIBUTAÇÃO - RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO PELO REGIME NORMAL - Constatado que a Empresa não preenchia os requisitos para beneficiar-se do regime privilegiado de tributação pelo regime especial para Sociedade Uniprofissional, impõe-se o desenquadramento com a conseqüente cobrança do imposto devido no período em que indevidamente beneficiou-se, pelo regime normal de tributação com os acréscimos e penalidades previstos para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima

identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 040.000.967/98
Recurso Voluntário nº 491/2000
Recorrente : UNIÃO TURISMO LTDA.
Advogado : Anísio Batista Madureira
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 24 de outubro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 227/2001 (9258)

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade argüida, quando não se verificar nos autos elementos suficientes para embasar o pleito. ICMS - AQUISIÇÃO DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS - OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - CONTRIBUINTE NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - É devido ao Distrito Federal o ICMS decorrente das operações de aquisição de petróleo e seus derivados provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao recurso. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que acolhiam a preliminar e davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 040.015.925/97
Recurso Voluntário nº 410/2000
Recorrente : CMC - COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado : Antonio Mendes Patriota
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 09 de outubro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 228/2001 (9259)

EMENTA : ICMS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - Constatado que o imposto devidamente lançado não foi recolhido pelo contribuinte, há de se promover a sua cobrança com os acréscimos e penalidades pertinentes. ICMS - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO INDEVIDO - O aproveitamento de crédito em valores superiores ao previsto na legislação sujeita o contribuinte ao recolhimento da diferença apurada configurando-se como sonegação fiscal. ICMS - NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - A não escrituração de documentos fiscais, sujeita o contribuinte além do recolhimento do imposto devido, devidamente atualizado e acrescido das penalidades cabíveis, ao pagamento da multa acessória prevista na legislação pertinente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 040.005.316/98
Recurso de Ofício nº 122/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : MANOEL VAZ THEODORO
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 07 de novembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 229/2001 (9262)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.003.943/98
Recurso de Ofício nº 127/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : BENOMIS RIBEIRO DE MENDONÇA - ME

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Data do Julgamento: 24 de outubro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 230/2001 (9263)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO - É irreparável a sentença de Primeira Instância que decidiu pela procedência parcial de Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.012.147/96
Recurso de Ofício nº 020/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 04 de outubro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 231/2001 (9264)

EMENTA : ICMS - ISENÇÃO - SAÍDA INTERNA DE SEMENTES CERTIFICADAS OU FISCALIZADAS - CONDICIONANTE - A isenção na saída interna de sementes certificadas ou fiscalizadas condiciona-se aos requisitos previstos no item 8.1 do anexo I do Decreto nº 16.102/94, o não atendimento implica na cobrança do imposto devido com as penalidades cabíveis à espécie. Recurso de Ofício que se provê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 043.001.666/97
Recurso de Ofício nº 070/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 21 de outubro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 232/2001 (9265)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo interposto.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 043.016.731/96

Recurso de Ofício nº 093/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : SONO & PREGUIÇA LTDA. - ME

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 04 de dezembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 233/2001 (9266)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que se negar provimento ao apelo interposto.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

2ª CÂMARA ACÓRDÃOS

Processo nº 040.013.011/94

Recurso Voluntário nº 751/98 e Recurso de Ofício nº 025/99

Recorrentes : COMERCIAL DE CEREAIS PORTO NACIONAL LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : José Dinart Barbosa Menandro s e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e COMERCIAL DE CEREAIS PORTO NACIONAL LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 06 de outubro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 222/2001 (9260)

EMENTA : ICMS - OMISSÃO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS - APROVEITAMENTO INDEVIDO DOS CRÉDITOS FISCAIS - NOTAS FISCAIS ESCRITURADAS A MENOR - RECURSO VOLUNTÁRIO QUE SE DESPROVÊ - A apresentação por parte do sujeito passivo de livros e documentos fiscais, solicitados, não elide a ocorrência da sonegação, pois a falta de escrituração de notas fiscais de compras caracteriza inequívoca intenção de não pagar o imposto. O aproveitamento indevido de crédito fiscal, impõe-se o estorno ainda mais quando se trata de notas fiscais de serviços e mercadorias destinadas a uso e/ou consumo. RECURSO DE OFÍCIO - Apresentando-se corretas as retificações procedidas pelos autuantes no cálculo do montante devido, improcede o apelo necessário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de dezembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo : 043.001.318/97

Recurso de Ofício nº 087/2000

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : OLNEI ABDÃO

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 26 de novembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 223/2001 (9261)

EMENTA: PAGAMENTO DE TRIBUTOS COM CHEQUE EM POSTO FISCAL - DEVOÇÃO DO DOCUMENTO PELO BANCO - RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS POR PARTE DO EMITENTE - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO DESCONHECENDO O FATO - IMPROCEDÊNCIA DECRETADA PELO JULGA-

DOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - ACERTO DA DECISÃO - Correta a decisão do julgador singular que decretou a improcedência do Auto de Infração e Apreensão lavrado em decorrência de devolução de cheque passado para pagamento de tributo em posto fiscal, após verificar que o emitente já havia providenciado o devido ressarcimento aos cofres públicos antes mesmo do ato coercitivo.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de dezembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.008.805/95

Recurso Contra a Decisão do Presidente nº 004/97

Recorrente : ODONTOCLÍNICA PAIVA LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur

Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Data do Julgamento: 28 de abril de 2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 14/00 (8469) (*)

EMENTA : RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – FIXAÇÃO DA DATA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DE 2ª INSTÂNCIA – DESISTÊNCIA DO RECURSO – PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO – A desistência de Recurso Contra a Decisão do Presidente do TARF que fixou a data de julgamento de 2ª Instância, quando homologada, remete os autos para prosseguimento do julgamento cameral.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para homologar o pedido de desistência formulado pelo recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de junho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 134, de 14/07/2000, página 07.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 12 de dezembro de 2001

PROCESSO Nº: 030.000092/2001

INTERESSADO: Educacional Liceu de Brasília S/C Ltda

HOMOLOGO o Parecer nº 263/2001-CEDF, de 21/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) Aprovar a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar comuns para os Centros Educacionais da Rede Alfa, mantidos pelo Educacional Liceu de Brasília S/C Ltda, a saber:

- Centro Educacional Alfa, localizado no SCR N, Av. W3 Norte, Quadra 502, Bloco B, Loja 68, 1º Andar, Brasília – Distrito Federal;

- Centro Educacional Alfa – Gama, localizado na Área Especial 23 Parte, Setor Central, Lado Leste, Gama-DF;

- Centro Educacional Alfa – Sobradinho, localizado na Quadra 4, Área Reservada nº 01, Sobradinho-DF;

- Centro Educacional Alfa de Planaltina, localizado na Av. Independência, Quadra 01, Projeção D, Setor Comercial Central, Planaltina-DF;

b) validar os atos escolares praticados pelos Centros Educacionais citados na alínea “a”, até a presente data, com base nas matrizes curriculares aprovadas pelo Parecer 238/2000-CEDF e na Proposta Pedagógica ora aprovada.

PROCESSO Nº: 030.004977/1999

INTERESSADO: Educacional Liceu de Brasília S/C Ltda

HOMOLOGO o Parecer nº 263/2001-CEDF, de 21/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) Aprovar a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar comuns para os Centros Educacionais da Rede Alfa, mantidos pelo Educacional Liceu de Brasília S/C Ltda, a saber:

- Centro Educacional Alfa, localizado no SCR N, Av. W3 Norte, Quadra 502, Bloco B, Loja 68, 1º Andar, Brasília – Distrito Federal;

- Centro Educacional Alfa – Gama, localizado na Área Especial 23 Parte, Setor Central, Lado Leste, Gama-DF;

- Centro Educacional Alfa – Sobradinho, localizado na Quadra 4, Área Reservada nº 01, Sobradinho-DF;

- Centro Educacional Alfa de Planaltina, localizado na Av. Independência, Quadra 01, Projeção D, Setor Comercial Central, Planaltina-DF;

b) validar os atos escolares praticados pelos Centros Educacionais citados na alínea “a”, até a presente data, com base nas matrizes curriculares aprovadas pelo Parecer 238/2000-CEDF e na Proposta Pedagógica ora aprovada.

PROCESSO Nº: 030.010351/1999

INTERESSADO: Centro Educacional João Wesley

HOMOLOGO o Parecer nº 260/2001-CEDF, de 21/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio, anexadas ao citado parecer, do Centro Educacional João Wesley, localizado na Quadra 5, Área Especial nº 2, Sobradinho-DF, mantido pelo Centro Educacional João Wesley Ltda;

b) autorizar o funcionamento do ensino médio;

c) validar os atos escolares praticados a partir de 1999, ano em que foi iniciada a implantação das matrizes curriculares ora aprovadas.

PROCESSO Nº : 030.004475/2001

INTERESSADO : Daniel Arêas Brito

HOMOLOGO o Parecer nº 272/2001-CEDF, de 5/12/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é “pela declaração de equivalência de estudos realizados por Daniel Arêas Brito, no Walter Johnson High School, em Bethesda, Maryland - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004488/2001

INTERESSADO : Carolinne Almeida Rocha

HOMOLOGO o Parecer nº 266/2001-CEDF, de 28/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Carolinne Almeida Rocha, no “H o r n Lake High School”, em Walls, Mississippi – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

PROCESSO Nº : 030.004513/2001

INTERESSADO : Bruno Rafael de Souza

HOMOLOGO o Parecer nº 271/2001-CEDF, de 5/12/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é “pela declaração de equivalência de estudos realizados por Bruno Rafael de Souza, no Bay City High School, em Bay City, Michigan - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004563/2001

INTERESSADO : Leonardo Padovani Marques Porto e Santos

HOMOLOGO o Parecer nº 273/2001-CEDF, de 5/12/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é “pela declaração de equivalência de estudos realizados por Leonardo Padovani Marques Porto e Santos, no Dawson College, em Montreal, Quebec - Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.004455/2001

INTERESSADO : Noriza Binti Mohd Kassim

HOMOLOGO o Parecer nº 265/2001-CEDF, de 28/11/2001, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos concluídos por Noriza Binti Mohd Kassim, por meio de exames de equivalência da escola média, prestados junto à “University Of Cambridge – Local Examinations Syndicate”, em Kuala Lumpur – Malásia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4701, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2.º, incisos VIII e IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de

fevereiro de 1986, combinado com o artigo 60, inciso VI e 69, inciso, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as discussões havidas em sua 247.ª Reunião Ordinária; considerando, finalmente, o voto do conselheiro Gustavo Adolfo Moreira Marques, por unanimidade, resolve:

1. Aprovar a proposta para normatização de exploração de publicidade no interior dos veículos que operam no serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, contida no processo n.º 096.003406/2001.
2. Estabelecer que os elementos de veiculação de publicidade:
 - 2.1 -Restringir as faces internas do teto, limitando-se a três engenhos publicitários medindo 70 x 50;
3. Manter em vigor as determinações constantes dos itens 2.2 a 2.5 e de 3 a 5.1 da Resolução 4679-CTPC/DF, de 21 de agosto de 1998.
4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
5. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

Membros: MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, NAGELA APARECIDA FLORES, EDIMAR OLIVEIRA DO CARMO, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, MARIA DA GLÓRIA PINTO R. DA COSTA, CLÁUDIO ANTONIO F. DIÉGUES, MAURÍCIO JOSÉ GONDIM B. MOREIRA, ADELAIDA PALLAVICINI FONSECA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, NATANAEL DE SOUZA, ELIAS SOUSA ROCHA e NICOLINO CASELATO.

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 33, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe Sobre Votação da 35ª Reunião Plenária Ordinária

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGMANN, Membro Representante do DMTU na qualidade de Presidente; Sr.ª LÚCIA SOARES DA SILVA, Membro Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal; Sr. BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO, Membro Representante dos Operadores Autônomos do Distrito Federal; Sr. MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; e a minha presença EDSON SOUSA DE OLIVEIRA, como Secretário – Administrativo (substituto). Considerando o resultado da 35ª (TRIGÉSSIMA QUINTA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO-STPA/DF, realizada no dia 6 de dezembro de 2001, resolve:

Deferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.001029/98 - PERM. 378-6, 096.007.929/97 - PERM.086-8, 096.007.001/97 - PERM.086-8, 096.007.408/97 - PERM.086-8, 096.006.958/97 - PREM.086-8, 096.001.598/98 - PERM.427-8, 096.001.950/98 - PERM.143-1,

096.004.693/97 - PERM.314-0, 096.003.960/97 - PERM.314-0.

Indeferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.006.821/97- PERM. 114-7,

096.007.955/97 - PERM.086-8, 096.007.887/97 - PERM.086-8,

096.000.965/98 - PERM.086-8, 096.006.823/97 - PERM.086-8,

096.002.867/98 - PERM.394-8, 096.000.340/98 - PERM.394-8,

096.002.286/98 - PERM.324-7, 096.000.352/98 - PERM.324-7,

096.007.798/98 - PERM.264-0, 096.002.194/98 - PERM.427-8,

096.003.038/98 - PERM.427-8, 096.002.544/98 - PERM.091-4,

096.008.470/97 - PERM.091-4, 096.002.569/98 - PERM.091-4,

096.003.012/98 - PERM.295-0, 096.002.276/98 - PERM.356-5,

096.005.320/97 - PERM.356-5, 096.004.701/97 - PERM.356-5,

096.005.202/97 - PERM.356-5, 096.004.726/97 - PERM.356-5,

096.008.385/97 - PERM.356-5, 096.000.839/98 - PERM.356-5,

096.006.848-97 - PERM.320-4, 096.004.509/97 - PERM.320-4,

096.006.807/97 - PERM.320-4, 096.001.978/98 - PERM.041-8,

096.001.605/98 - PERM.381-6, 096.008.777/97 - PERM.381-6,

096.003.022/98 - PERM.381-6, 096.007.943/97 - PERM.202-0,

096.003.429/97 - PERM.202-0.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

EDSON SOUSA DE OLIVEIRA
Membro Suplente da Presidência

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo N.º 053.000.863/2001 no valor de R\$ 5.378,24 (cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), em favor da TELEBRASILIA CELULAR S/A, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-39-48 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo N.º 053.000.970/2001 no valor de R\$ 9.346,00 (nove mil, trezentos e quarenta e seis reais), em favor da PHILIPS DO BRASIL LTDA, Programa de Trabalho 06.122.0100.2712.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-39-22 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de dezembro de 2001

PROCESSO: 150.001142/2001

INTERESSADO: VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME

ASSUNTO: ADVERTÊNCIA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, CNPJ nº03.198.779/0001-90, com fundamento no art. 64, Caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei nº8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

Substituta

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 11624 – DATA 07/12/2001 – HORA 12:20 – LOCAL: RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
157	CAPAS P/ CELULARES
55	FRENTES DE CELULARES
16	SUPORTES
25	BATERIAS P/ CELULARES
02	CARREGADORES BATERIA
119	CARREGADORES CELULAR C/ FIO
16	CAPAS CONTROLE , 03 CAIXAS GILLETE , 01 ÓCULOS

TERMO DE APREENSÃO Nº 11625 – DATA 07/12/2001 – HORA 09:00 – LOCAL: RODOVIÁRIA BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
50 CAPAS P/ CELULARES

TERMO DE APREENSÃO Nº 11626 – DATA 07/12/2001 – HORA 11:20 – LOCAL: RODOVIÁRIA BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
12 CARREGADORES P/ CELULARES
08 FRENTE P/ CELULARES
01 SUPORTE P/ CELULAR

TERMO DE APREENSÃO Nº 11627 – DATA 07/12/2001 – HORA 10:45 – LOCAL: RODOVIÁRIA BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
31 MINI RÁDIOS DE OUVIDO

TERMO DE APREENSÃO Nº 11628 – DATA 07/12/2001 – HORA 12:20 – LOCAL: RODOVIÁRIA BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
112 PARES DE BRINCOS

TERMO DE APREENSÃO Nº 11629 – DATA 07/12/2001 – HORA 13:20 – LOCAL: RODOVIÁRIA BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
18 MINI RÁDIOS

TERMO DE APREENSÃO Nº 11630 – DATA 07/12/2001 – HORA 11:35 – LOCAL: RODOVIÁRIA BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
339 ENFEITES P/ GELADEIRA , 01 TESOURINHA PARAGUAI

TERMO DE APREENSÃO Nº 11631 – DATA 07/12/2001 – HORA 10:20 – LOCAL: RODOVIÁRIA BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
58 CAPAS P/ CELULARES
11 CARREGADORES P/ CELULARES , 01 SUPORTE P/ CELULAR
17 CARTEIRAS DIVERSOS

TERMO DE APREENSÃO Nº 11632 – DATA 07/12/2001 – HORA 12:15 – LOCAL: RODOVIÁRIA BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
45 COLA SUPER BONDER , 33 CAPAS P/ CELULARES
12 ESCOVAS DE DENTE, 07 RELOGIOS , 17 ISQUEIROS, 03 FREN
TES CELULAR
11 TESOURINHAS, 09 CORTADORES DE UNHA
10 PACOTE C/ 04 PILHAS PEQUENA , 01 MALA MADEIRA

TERMO DE APREENSÃO Nº 11633 – DATA 07/12/2001 – HORA 10:35 – LOCAL: RODOVIÁRIA BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
78 BONECOS DE MASSA

TERMO DE APREENSÃO Nº 12401 – DATA 08/12/2001 – HORA 14:44 – LOCAL: RODOVIÁRIA BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO FELIX DA SILVA

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
01 CARRINHO P/ VENDA DE PICOLÉS

TERMO DE APREENSÃO Nº 12402 – DATA 08/12/2001 – HORA 14:52 – LOCAL: RODOVIÁRIA BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: FERNANDO JOSÉ VAZ DE LIMA

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
01 PANO EXPOSITOR CONTENDO BIJOUTERIAS DIVERSAS

TERMO DE APREENSÃO Nº 12403 – DATA 08/12/2001 – HORA 14:58 – LOCAL: RODOVIÁRIA BRASÍLIA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOÃO BOSCO OLIVEIRA DA SILVA

QUANTIDADE ESPECIFICAÇÃO
08 REDES EM TECIDO
11 MANTAS EM TECIDO

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 275, de 30 de NOVEMBRO de 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, resolve: REVOGAR o Alvará de funcionamento, RA 75.811, de 09/12/98 concedido a empresa Lume Componentes Automotivos Ltda-ME, estabelecida no Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte – Comércio Local Residencial Quadra 705 Bloco “D” Loja 27 por não funcionar mais no local.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, de 30 de NOVEMBRO de 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, resolve: REVOGAR o Alvará de funcionamento, RA 42.183, de 03/07/92 concedido a empresa Ponto da Moda Ltda, estabelecida no Setor Comercial Local Sul Quadra 407 Bloco “B” Loja 22 por ocupar irregularmente área pública, conforme relatório nº 24/2001 DR-FOP e notificação nº 18.767.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI e LXXI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

I – AGRADECER o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Planejamento, Sr. Luiz Antônio de Souza Cordeiro e o Coordenador Geral de Recursos Humanos Alberto Ferreira Cotts. Oportunidade dada aos servidores da Administração Regional de Brasília, na participação do “ I Curso de Procedimentos Administrativos Disciplinares” realizado naquele Ministério, nos dias 27/ a 31/08/01.

II- AGRADECER O INSTRUTOR Kleber Alexandre Balsanelli, Coordenador de Legislação e Acompanhamento Processual, pelo empenho, desenvoltura, dedicação, aplicação, domínio e explanação do Curso de Procedimentos Administrativos Disciplinares.

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 6 de dezembro de 2001

INTERESSADO: 138.000002/2001
INTERESSADO: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
OBJETO: Reconhecimento de Dívida.

De acordo com o disposto no Art. 80 e 81 e de acordo com o que estabelece o itens II. E VI do Artigo 39 e item I. Artigo 38 do Decreto nº 16.098/94, combinado com o Inciso XI, Artigo 53, do Decreto nº 16.247/94, o Administrador Regional de Ceilândia, resolve:

Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho bem como a sua liquidação e pagamento em favor do interessado acima, no valor de R\$ 199,25(Cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), referente aos meses de novembro e dezembro/1999, e no valor de R\$ 746,81 (Setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavo), relativo aos meses de fevereiro, setembro, outubro, novembro e dezembro/2000 - na rubrica 34.90.92 – Programa de Trabalho 04.122.0100.2314.0001 – Fonte 100

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 12 de dezembro de 2001 (*)

PROCESSO Nº : 149.001.251/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívidas

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Artigo 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra, no valor total de R\$ 1.534,39 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao consumo de energia da Administração Regional do Lago Norte, inerente ao ano de 1998. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG/RA-XVIII, para as devidas providências, devendo a despesa correr à conta do elemento de despesa 349092 – Despesa de Exercícios Anteriores, no Programa de Trabalho 15.452.3100.8507-0009 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

PROCESSO Nº : 149.001.253/2001
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
 ASSUNTO : Reconhecimento de Dívidas

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Artigo 81 do Decreto nº 16.098/94, c/ c a Portaria nº 06 – SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra, no valor total de R\$ 1.447,50 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao consumo de energia da Administração Regional do Lago Norte, inerente ao ano de 2000. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG/RA-XVIII, para as devidas providências, devendo a despesa correr à conta do elemento de despesa 349092 – Despesa de Exercícios Anteriores, no Programa de Trabalho 15.452.3100.8507-0009 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

MARCO LIMA

(*) Republicados por conterem incorreções dos originais, publicados no DODF nº 232 em 06.12.2001, pág. 25.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS
 Referente ao Mês de NOVEMBRO /2001

EVENTO	QUANTIDADE	POPULAÇÃO PRESENTE
TEATRO	01	100
MÚSICA	01	500
EVENTOS ESPORTIVOS	02	1.000

Assinatura e Identificação do Responsável

- DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS-DRFOP
- SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS OUTUBRO MÊS: NOVEMBRO /2001

NATUREZA DA OPERAÇÃO		QUANTIDADE
NOTIFICAÇÕES		21
AUTO DE INFRAÇÃO		03
AUTOS DE EMBARGO		04
AUTOS DE APREENSÃO		
DESEMBARGOS		
TERMOS DE INTERDIÇÃO		
TERRMOS DE DESINTERDIÇÃO		
LAUDOS DE DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO		
LAUDO DE DESCUMPRIMENTO DE INTERDIÇÃO		
DEMOLIÇÕES		
INTIMAÇÕES		30
RECURSOS (AUTO DE INFRAÇÃO,ETC)		
VALORES ARRECADADOS		
MADATOS JUDICIAIS		
LEVANTAMENTOS (OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, ETC)		30
VISTORIAS TÉCNICAS	ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	
	HABITE-SE	
	LAUDOS	
REPRESENTAÇÕES DE INFRATORES JUNTO AO CREA		
Nº DE FISCAIS EM ATUAÇÃO		03
Nº DE INSPETORES EM ATUAÇÃO		01
REMOÇÕES (FAIXAS, OUTDOORS RETIRADA DE CERCAS, TEC)		66
OPERAÇÕES ESPECIAIS		02
AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA CEB		
IPIS		

OBSERVAÇÕES:

Assinatura e Identificação do Responsável

- DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – DRFOP
- SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MÊS: NOVEMBRO /2001

NATUREZA DA OPERAÇÃO		QUANTIDADE
NOTIFICAÇÕES		04
AUTOS DE INFRAÇÃO		01
AUTOS DE EMBARGO		
AUTOS DE APREENSÃO		
DESEMBARGOS		
TERMOS DE INTERDIÇÃO		
TERMOS DE DESINTERDIÇÃO		
LAUDOS DE DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO		
LAUDOS DE DESCUMPRIMENTO DE INTERDIÇÃO		
DEMOLIÇÕES		02
INTIMAÇÕES		01
RECURSOS (AUTOS DE INFRAÇÃO, ETC)		01
VALORES ARRECADADOS		
MANDATOS JUDICIAIS		
VERIFICAÇÃO DE DENÚNCIAS		32
LEVANTAMENTOS		
REMOÇÕES (FAIXAS, OUTDORS, ETC)		66
VISTORIAS TÉCNICAS	ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	
	HABITE-SE	
	LAUDOS	
REPRESENTAÇÕES DE INFRATORES JUNTO AO CREA		
Nº DE FISCAIS EM ATUAÇÃO		01
Nº DE INSPETOR EM ATUAÇÃO		
REMOÇÕES (FAIXAS, OUTDOORS, RETIRADA DE CERCAS,ETC)		66
OPERAÇÕES ESPECIAIS		02
AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA CEB		
IPIS		

OBSERVAÇÕES:

Assinatura e Identificação do Responsável

- DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – DRFOP
- SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE ZONA RURAL NOVEMBRO MÊS NOVEMBRO /2001

NATUREZA DA OPERAÇÃO		QUANTIDADE
NOTIFICAÇÕES		04
AUTOS DE INFRAÇÃO		
AUTOS DE EMBARGO		
AUTOS DE APREENSÃO		
DESEMBARGOS		
TERMOS DE INTERDIÇÃO		
TERMOS DE DESINTERDIÇÃO		
LAUDOS DE DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO		
LAUDOS DE DESCUMPRIMENTO DE INTERDIÇÃO		
DEMOLIÇÕES		
INTIMAÇÕES		02
RECURSOS (AUTOS DE INFRAÇÃO, ETC)		
VALORES ARRECADADOS		
MANDATOS JUDICIAIS		
VERIFICAÇÃO DE DENÚNCIAS		
VISTORIAS TÉCNICAS		12
VISTORIAS TÉCNICAS	ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	
	HABITE-SE	
	LAUDOS	
AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA CEB		
REPRESENTAÇÕES DE INFRATORES JUNTO AO CREA		
IPIS		
REMOÇÕES (RETIRADA DE CERCAS, ETC)		01
OPERAÇÕES ESPECIAIS		
Nº DE FISCAIS EM ATUAÇÃO		01

OBSERVAÇÕES:

Assinatura e Identificação do Responsável

- DIVISÃO REGIONAL DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS
- ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS MÊS NOVEMBRO /2001

CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS APROVADOS

CARACTERÍSTICA DO USO			NOVA		ACRÉSCIMO		DECRÉSCIMO		SEM ACRÉSCIMO		TOTAIS (A+B-C)m²
			QT D	M²(A)	QTDE	M²(B)	QT D	M²(C)	QTDE	M²	
RESTRITO	RESIDENCIAL	UNIFAMILIAR	05	827,06							827,06
		HABITAÇÃO COLETIVA									
	COMERCIAL	02	775,60							775,60	
MISTO	INDUSTRIAL										
	RESIDENCIAL/COMERCIAL										
	RESIDENCIAL/INDUSTRIAL										
	INDUSTRIAL/COMERCIAL										
	OUTROS										
	INSTITUCIONAL	PÚBLICA									
		PRIVADA									

2.2. TOPOGRAFIA MÊS NOVEMBRO /2001

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (M)	ÁREA/M2	QUANTIDADE
DEMARCAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	1.936,50	12
	OUTRAS	64,17	01
COTA DE SOLEIRA	LEVANTAMENTO DE DEFINIÇÕES	180,00	01
	VERIFICAÇÃO DE ALINHAMENTO		
ELABORAÇÃO DE CROQUIS DE CADASTRO		2.180,67	14
LEVANTAMENTO PARA CARTA DE HABITE-SE			

Assinatura e Identificação do Responsável

1. DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO

3.1.SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – SLAE
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PARANOÁ Mês: NOVEMBRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

SETOR	PROVISÓRIO	DEFINITIVO	SUB-TOTAL
RESIDENCIAL (APTº)			
01 (um) Quarto			
02 (dois) Quartos			
03 (três) Quartos			
04 (quatro) Quartos			
CASAS	19		
INDUSTRIAL			
EVENTUAL			
COMERCIAL	13		
ÁREA RURAL			
TOTAL EXPEDIDO	32		

CONSULTAS PRÉVIAS PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: TOTAL 47

3.2.SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – SLO

SETOR	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO		CARTA DE HABITE-SE	
	QUANTIDADE	ÁREA (M²)	QUANTIDADE	ÁREA (M²)
RESIDENCIAL (APTº)				
01 (um) Quarto				
02 (dois) Quartos				
03 (três) Quartos				
04 (quatro) Quartos				
CASAS	03	322,98		
INDUSTRIAL				
COMERCIAL	01	477,70		
OUTROS				
TOTAL EXPEDIDO	04	800,68	00	00

SETOR	QUANTIDADE
OBRA	
CORTE DE PISTA	01
CANTEIRO DE OBRAS	

Assinatura e Identificação do Responsável

4 - DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

4.1. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS MÊS: NOVEMBRO /2001

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	
RECADASTRAMENTO DE FEIRAS	01	
FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS	05	
DOCUMENTAÇÃO EXPEDIDA	PROCESSOS PROTOCOLADOS	06
	ALVARÁ EXPEDIDOS	
	NADA CONSTA EMITIDOS	
	NOTIFICAÇÕES	

Obs: a feira do Paranoá é provisória, por esta razão não podemos realizar um trabalho mais amplo.

4.2. BANCAS DE JORNAIS E REVISTA

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS PROVISÓRIAS	01
BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS DEFINITIVAS	
ÁREAS ANEXAS DEFINITIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
ÁREAS ANEXAS PROVISÓRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	

4.3. TERMINAL RODOVIÁRIO

FLUXO	MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS/DIA	EMBARQUE	QUANTIDADE
FLUXO		DESEMBARQUE	41.000
		CHEGADA	40.900
	TRÁFEGO DE ÔNIBUS NO TERMINAL/DIA	SAÍDA	4.800
			4.750
BOXES	OCUPADOS		07
	DESOCUPADOS		01
	Nº DE LIMHA QUE ATENDEM A REGIÃO ADMINISTRATIVA		16

Assinatura e Identificação do Responsável

5. DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS

5.1. OBRAS IMPLANTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE: PARANOÁ Mês NOVEMBRO /2001
PRAZO

ESPECIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DAS OBRAS	QUANT	UNID	INÍCIO	TÉRMINO	ESTÁGIO ATUAL	OBSERVAÇÕES (aspectos qualitativos)
SISTEMA VIÁRIO	PAV. ASFÁLTICA		M ²				
	ENCASCALHAMENTO		M ²				
	PAV. POR BLOCOS INTER-TRAVADOS		M ²				
	PASSEIOS		M ²				
	MEIOS FIOS		M				
	PATROLAMENTO		Km				
	QUEBRA MOLAS		Unid				
	Compactação de leitos e subleitos base e sub base		Unid				
JARDINS	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		Unid				
	GRAMADO		M ²				
REDES DE INFRA-ESTRUTURA	ARBORIZAÇÃO						
	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		M				
	CAPACITAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS		Unid				
MOBILIÁRIO URBANO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Unid				
	ABRIGO (PONTO) P/ TAXISTAS		Unid				
	ABRIGO P/ PASSAGEIROS		Unid				
	BANCOS DE PRAÇA		Unid				
	MONUMENTOS		Unid				
	GUARDA CORPO		M				
	MURO		M ²				
ESPORTE E LAZER	MURO DE ARRIMO		M ²				
	QUADRA DE AREIA		Unid				
	Qd. POLIESPORTIVA		Unid				
	PRAÇA		Unid				
	PARQUE INFANTIL		Unid				

OBSERVAÇÕES:

Assinatura e Identificação do Responsável

- 5.2 SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EXECUTADOS DIRETAMENTE PELA
 5.3 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE: PARANOÁ

DESCRIMINÇÃO DAS OBRAS	QUANT	UNID	PRAZO		ESTAGIO ATUAL	OBSERVAÇÕES (aspectos qualitativos)
			INICIO	TERMINO		
OPERAÇÃO TAPA- BURACO		M3				
RECAPEAMENTO		M ²				
CONFECÇÃO DE QUEBRA MOLAS		Unid				
DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO		Unid.				
REPOSIÇÃO DE TAMPAS DE PV DE BOCA DE LOBO		Unid.				
RECUPERAÇÃO DE CALÇADA		M ²				
TRANSPORTES DE INSUMOS E FERRAMENTAS		VIAG				
REFORMA EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS		Unid.				
TRANSPORTE DE MATERIAL APREENDIDO		VIAG				
CAPINA, VARRIÇÃO E RASTELAGEM		M ²				
PINTURA EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS		M ²				
REMOÇÃO DE ENTULHOS		M3				
SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM		M ²				
ROÇAGEM MANUAL		Unid.				
SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECÂNICA		M ²				

OBS:

Assinatura e Identificação do Responsável

5. DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA MÊS DE NOVEMBRO /2001
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE : PARANOÁ

ATIVIDADE	QUANTIDADE
SISTEMA VIÁRIO (M ²)	ESTRADAS NOVAS
	ESTRADAS RECUPERADA
RECUPERAÇÃO ÁREAS DIVERSAS (M ²)	
VISTORIAS	
PRODUTOS CADASTRADOS	
PROPRIEDADES RURAIS	
ASSOCIAÇÕES	
COÓPERATIVAS	
OUTRAS (ESPECIFICAR) VISITAS E REUNIÕES	

OBSERVAÇÕES:

Reuniões com os presidentes das associações da zona rural (PRONAF)

7. DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MÊS: _____

ENCAMINHAMENTOS	TIPO	TOTAL
	ÁREA MÉDICA	
IDHAB		
CDS		
SINE		
OUTROS (ESPECIFICAR)		

OBS: não temos em nosso cronograma a Divisão de Desenvolvimento Social.

Assinatura e Identificação do Responsável

8. DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA MÊS NOVEMBRO /2001
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE - PARANOÁ

SETOR	QUANTIDADE	POPULAÇÃO PRESENTE
CINEMA		
TEATRO	01	100
MÚSICA	01	500
DANÇA		
ARTES PLÁSTICAS		
LITERATURA		
OUTROS		

OBS:

Ordinário não vinculado, Programa de Trabalho 15.452.3100.8507.0021-Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

PROCESSO: 134.001.346/2001

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e o disposto no artigo 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, no valor de R\$ 239.515,86 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), em favor da CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, referente ao consumo de energia elétrica na rede de Iluminação Pública, inerente aos anos de 1997 e 1998, a conta do elemento de despesa 349092, fonte de recurso 100, Ordinário não vinculado, Programa de Trabalho 15.452.3100.8507.0021-Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

PROCESSO: 134.001.347/2001

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, todos do mencionado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento, no valor de R\$ 11.260,92 (onze mil, duzentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), em favor da CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, referente ao consumo dos próprios (feiras modelo e Setor Oeste de Sobradinho), inerente ao ano de 1998, a conta do elemento de despesa 349092, fontes de recursos 100 e 120, Ordinário não vinculado e diretamente arrecadados, Programa de Trabalho 04.122.0100.2598.0001-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RA-V, para as providências pertinentes.

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA

(*) Republicados por terem saído com incorreções, dos originais, no DODF nº 232, de 06/12/2001, pág. 26.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 12 de dezembro de 2001

PROCESSO: 139.000.587/1990

INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO "K" DA SQSW 303 – SUDOESTE BRASÍLIA - DF

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Em 13 de dezembro de 2001

PROCESSO Nº : 020.003.756/2001

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o despacho da Diretora do Departamento de Administração Geral/PRG-DF, fl. 33.

Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências pertinentes.

VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA

Adjunta

PARECERES APROVADOS PELA PROCURADORA-CHEFE DA PROFIS REFERENTES AO TARF – TERCEIRO TRIMESTRE DE 2001

PROCURADORES: Dr.ª MARA KOLLIKER WERNECK

PARECER Nº: 051/2001

ASSUNTO:EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO

DE INFRAÇÃO. Correta é a decisão que conclui pela procedência parcial do auto de infração, uma vez constatado que parte do crédito tributário inicialmente apurado havia sido recolhido antes da ação fiscal.

PARECERES Nº'S: 053/2001 e 054/2001

ASSUNTO:EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DO INFRAÇÃO – Correta é a decisão que conclui pela improcedência do auto de infração, uma vez constatado que o tributo devido já havia sido recolhido antes da ação fiscal.

RECURSO AO SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL: 01

PROCURADORA: Dr.ª CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ

PARECER: 048/2001

ASSUNTO:EMENTA: RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – SANEAMENTO – CORRETA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a sentença de primeiro grau que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração, tendo como fundamento despacho saneador que visou corrigir as incorreções existentes na autuação.

PARECER: 049/2001

ASSUNTO:EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – ICMS devido por substituição tributária, proveniente da não inclusão do valor referente a frete para determinação da base de cálculo do ICMS nas vendas realizadas para o Distrito Federal. RECURSO VOLUNTÁRIO – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Improcede a alegação de infringência ao art. 142 do CTN, por parte da fiscalização, quando o auto contém todos os elementos necessários à sua validade, descrevendo a ocorrência do fato gerador, determinação da matéria tributável, apresentação do montante, identificação do sujeito passivo e as penalidades aplicadas. MÉRITO – LEGALIDADE DA AUTUAÇÃO – Conforme o previsto no Protocolo ICMS 11/91, o imposto a ser retido pelo contribuinte será calculado sobre a base de cálculo apurada pelo montante formado pelo preço de partida praticada pelo industrial, incluídos o IPI, frete e demais despesas, ao qual será adicionado a margem de agregação. A inclusão do valor do frete na base de cálculo do ICMS - Substituição Tributária independente de ser CIF ou FOB, ou seja, de estar incluído no preço da mercadoria, já que referido Protocolo não faz qualquer distinção entre as condições, dada a característica de antecipação do imposto no regime de substituição tributária. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MATÉRIA PACIFICADA – O regime de substituição tributária tem previsão na Constituição Federal – CF/88, conforme dispõe o § 7º do art. 150, conforme vem reiteradamente decidido os tribunais administrativos e judiciários. Recurso voluntário que merece ser improvido.

PARECER: 050/2001

ASSUNTO:EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO – NULIDADE NÃO CARACTERIZADA – Demonstrado o equívoco do julgamento Cameral, há que ser de pronto provido o apelo necessário. ICMS – RECURSO VOLUNTÁRIO- ARBITRAMENTO. EXTRAVIO DOS LIVROS FISCAIS. INIDONEIDADE DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DO AUDITOR FISCAL. EMPRESA SIMILAR: CARACTERIZAÇÃO. CORREÇÃO DOS CÁLCULOS NA FASE DE PREPARO. NÃO INTIMAÇÃO DO AUTUADO. MULTA POR SONEGAÇÃO. 1- Constatado, em processo de Ação Fiscal, que o imposto foi recolhido a menor, e não existindo documentos fiscais idôneos que comprovem as operações realizadas, pode a autoridade fiscal arbitrar o imposto devido, conforme dispõe o art. 458, do Dec. 16.102, de 1994, cobrando o valor não pago. 2. Os Auditores Tributários são autoridades fiscais, sendo, portanto, competentes para proceder o arbitramento, conforme previsto no art. 18, do Código Tributário do Distrito Federal. 3. Para classificar uma empresa como similar a outra é necessário verificar se possuem a mesma realidade econômica, sendo esta medida pela potencialidade que elas tem de contribuir de forma semelhante e não pelo montante do tributo efetivamente recolhido. 4- O fato de não constar nos autos os dados que levariam a conclusão de que as empresas são de porte similar, não invalida o Auto de Infração, quando o recorrente não prova a inexistência de similaridade. 5- Se a correção dos cálculos, na fase de preparo, importa em redução do crédito tributário, não há que se falar em cerceamento de defesa, face a não intimação do autuado para se manifestar sobre os novos valores. 6- Constatado que o recolhimento da empresa recorrente foi feito a menor, impõe-se a aplicação de multa por sonegação. 7- A autuação e julgamento de primeira instância ocorreram nos moldes previstos na legislação de regência. 8 – A decisão da 1ª câmara afigura-se censurável.

PARECER: 052/2001

ASSUNTO:EMENTA: ICMS – NÃO RECOLHIMENTO – ALÍQUOTA INTERESTADUAL – DERIVADOS DE PETRÓLEO – AQUISIÇÃO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO – A imunidade tributária incidente sobre operações interestaduais com derivados de petróleo, prevista no art. 155, X, “b”, da Constituição Federal, não se aplica à compra e venda realizada entre distribuidor e consumidor final, mas apenas àquela realizada entre distribuidores atacadistas. Se o adquirente da mercadoria é consumidor final e contribuinte do imposto, está sujeito ao recolhimento de alíquota interestadual aos cofres do Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, VII, “b” da Carta Magna.

RECURSO AO PLENO: 01